

MINUTA DO TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES , CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2013 A 28 DE FEVEREIRO DE 2014, REFERENTE ÀS CLAUSULAS FINANCEIRAS.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO; E **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO**, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). EVANDRO TAMANINI LOPES; celebram o presente TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de março.

CLAUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo - CRF/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em março de 2013, mediante maior índice acumulado, no período de 01/05/2012 à 28/02/2013, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de março de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item 02.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

01 - CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, aos empregados com carga horária de 8:00 horas diárias, 22 (vinte e dois) "ticket alimentação", de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), devendo ainda fornecê-los aos trabalhadores que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

02 – Aos empregados com carga horária de 6:00 horas e/ou inferior a 6:00horas diárias, o CRF concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra;

Parágrafo segundo: O CRF-ES não fornecerá “ticket-alimentação” aos empregados que estiverem de férias, licença-médica (após 03 dias, sendo que após do terceiro dia será descontado todos os dias de falta) e, licença-maternidade;

Parágrafo terceiro: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com os valores previstos na Portaria deliberado no Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o “ticket-alimentação” correspondente ao período da viagem.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRF/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO SINDICAL E EMPRESA

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Não havendo assinatura de termo aditivo em 01 de março de 2014 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014, e seu termo Aditivo firmado até que novo instrumento seja firmado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA OITAVA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPÓSITO DESTE ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Sendo esta à vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Ordinária do SINDICOES, realizada em 28 de fevereiro de 2013.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente